**LEI ORDINÁRIA Nº 1143/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carlo, através do Poder Executivo Municipal, autorizado realizar a doação do bem imóvel constituído por um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 501,52 m2, localizado às margens da Rodovia SC 452, no centro de Monte Carlo, registrado sob a Matrícula nº 6967 do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo (SC), ao Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede administrativa na rod. 401, n° 4600, km 5 Saco Grande II cep 88.032-000 Florianópolis (sc)

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente a construção da sede do Grupamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com jurisdição na cidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único**. O imóvel e edificação se destinam ao uso exclusivo da Policia Militar, ficando vedada toda e qualquer forma de cessão, venda. Permuta ou doação do terreno e benfeitoria para terceiro.

 **Art. 3°** Caberá ao Donatário concluir a edificação e iniciar o funcionamento da nova sede no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sendo que o não cumprimento deste prazo, destinação diversa daquele descrito no artigo 2º, abandono e desocupação do imóvel, ou dissolução da Corporação, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Independente do prazo de ocupação.

**Parágrafo único.** A reversão ocorrerá independente de notificação judicial ou extrajudicial sem direito a indenização das benfeitorias já realizada.

 **Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1142/2019 de 29 de março de 2019.

Monte Carlo, 05 de abril de 2019.

 **SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**